



Nº 897

João Pessoa - Disponibilização: Terça-feira, 20 de janeiro de 2026
Publicação: Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

ANO 2026

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal N° 14.063 de 23 de setembro de 2020

➤ ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO N° 001/2026 - CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dispõe sobre a necessidade de comunicação prévia ao(a) Defensor(a) Natural responsável pela propositura da ação, antes da tomada de ciência e/ou prática de atos finais em processos em fase de conclusão, para fins de avaliação de interesse recursal.

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente as relacionadas à orientação e uniformização de boas práticas funcionais,

CONSIDERANDO que a atuação defensorial deve observar os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional, com coordenação institucional e cooperação interna entre membros;

CONSIDERANDO que a fase final dos processos (sentença, decisões interlocutórias com potencial de encerramento, homologações, extinções e arquivamentos) demanda cuidado redobrado quanto à análise da conveniência e necessidade de interposição de recurso;

CONSIDERANDO que o(a) Defensor(a) que realizou a análise inicial do caso e subscreveu a petição inicial detém conhecimento técnico e estratégico relevante sobre a construção da tese e sobre os objetivos jurídicos pactuados com o(a) assistido(a);

CONSIDERANDO que a tomada de ciência, isoladamente, pode gerar preclusão ou dificultar a organização da estratégia recursal, especialmente quando há redistribuição interna, atuação conjunta ou substituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a segurança institucional, prevenindo falhas procedimentais e garantindo maior qualidade de prestação do serviço público de assistência jurídica;

RECOMENDA aos(as) Defensores(as) Públcos(as) com atuação em feitos em fase de conclusão, julgamento ou finalização que:

Art. 1º

Antes de tomar ciência de sentença, decisão terminativa, decisão com potencial de encerramento do processo, homologação, extinção ou qualquer ato judicial de natureza finalística, o(a) Defensor(a) que estiver com atribuição/atuação no feito deverá comunicar previamente o(a) Defensor(a) Públco(a) que ingressou com a petição inicial, para que este(a) possa avaliar, manifestar-se e indicar, se for o caso, o interesse recursal.

Art. 2º

A comunicação prevista no art. 1º deverá ser realizada, preferencialmente, por meio institucional e célere, podendo ocorrer por:

I – mensagem em canal oficial interno (e-mail institucional, sistema interno ou outro meio definido pela Administração);

II – registro objetivo em despacho interno no sistema de processo eletrônico, quando aplicável;

III – contato direto, quando necessário, com posterior registro mínimo da providência.

Art. 3º

Na hipótese de impossibilidade de localização do(a) Defensor(a) que subscreveu a inicial, ou em casos de urgência manifesta, o(a) Defensor(a) responsável pela atuação atual poderá tomar ciência e praticar o ato, justificando de forma sucinta a excepcionalidade, com posterior comunicação.

Art. 4º

A presente recomendação tem natureza orientativa e preventiva, voltada ao aprimoramento das rotinas internas e à proteção do direito dos(as) assistidos(as), devendo ser observada como boa prática institucional para qualificação da atuação defensorial.

Art. 5º

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2026.

CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba